



DECRETO Nº 3052

**“Dispõe sobre a
implantação das Casas da
Mulher de Seropédica”.**

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º Caberá a Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família – SMMF a implantação das Casas da Mulher de Seropédica, nos termos do presente decreto.

Art. 2º - As Casas da Mulher de Seropédica tem por objetivos:

- a) Garantir e viabilizar acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais para todas as mulheres;
- b) Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerado a transversalidade de ações;
- c) Ampliar o acesso das mulheres no mercado de trabalho e proporcionar geração de renda através de capacitação profissional;
- d) Garantir a valorização e autoestima de mulheres que estão em situação de vulnerabilidade social, rompendo o ciclo da violência e reconstruindo sua identidade de gênero;
- e) Garantir acolhimento sem discriminação étnico-racial, religioso, geracional de deficiência e a orientação sexual;
- f) Garantir e promover os direitos das mulheres em situações de violência em especial do acesso à justiça;
- g) Assegurar o acesso a equipamentos e espaços de educação, saúde e assistência social, cultura e lazer;
- h) Orientar e proporcionar a vivência de situações que levem as mulheres a conquistar a sua consciência de cidadã.

Parágrafo único - O atendimento será realizado por equipe de natureza multiprofissional, abrangendo as áreas de: assistência social, pedagógica e advocacia.

Art. 3º - As Casas da Mulher de Seropédica serão instaladas nas áreas de abrangências dos distritos, conforme a realidade local.

Art. 4º - A SMMF poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas e/ou com instituições de ensino superior visando prestar atendimento às mulheres.



Art. 5º - As Casas da Mulher de Seropédica serão instaladas em imóveis alugados pela Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família.

Art. 6º - As ações e metas de atendimento nas Casas da Mulher de Seropédica serão definidas pela SMMF, levando em consideração a população feminina na área de abrangência segundo dados oficiais.

Art. 7º - As Casas da Mulher de Seropédica são vinculadas pela Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 27 de outubro de 2025.


Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal